



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/306/2023

Que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.917.177/0001-73, sediada na Rua Dr. João Vaz, nº 437, Bairro Centro, em Entre Rios de Minas/MG, CEP 35.490-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Thiago Antônio Coelho Baessa, portador da Carteira de Identidade nº MG 14.981.410 SSP MG e CPF nº 084.313.126-88, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº PRC/125/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 069/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de brigadista/socorrista para trabalhos de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros, para atuar durante as Festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus em cumprimento às Instruções Técnicas IT-12 e IT-33, Portaria nº 33/2018 e Circular 02/2016 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG e todas as alterações posteriores, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à realização dos serviços.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As equipes serão lideradas por **01 (um) Coordenador Geral** com acesso de comunicação entre as equipes de trabalho e a Comissão organizadora do Jubileu, através de rádios de comunicação.

2.2. As equipes serão distribuídas conforme o Anexo I do Termo de Referência.

2.3. As equipes devem atender as demandas de acordo com a definição dos locais de trabalho e entorno, conforme ANEXO II do termo de referencia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 154.700,00 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo - SECULTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos, Turismo

Unidade: 02- Cultura e Turismo

04.123.0002.2.018 – Apoio ao Jubileu de Congonhas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ocorrerão da seguinte maneira:

6.1.1. Serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

6.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.1.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.1.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.1.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6.1.11. O pagamento somente será realizado para os serviços constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A prestação dos serviços, ocorrerá de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente da administração.

8.2. Os serviços serão prestados diretamente na Rua Bom Jesus, Rua Dr. Paulo Mendes, Alameda Cidade Matozinhos de Portugal, Praça Dom Helvécio, Rua do Aleijadinho, Praça da Basílica, Rua Dom Rodolfo, Praça Bandeirantes e Rua Alípio Barbosa, dentre outros logradouros do entorno da festa, que serão designados pela Comissão do Jubileu com o devido prazo de antecedência, para a realização dos serviços.

8.3. Todas as despesas com transporte, alimentação, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras incidentes correrão por conta da empresa a ser contratada.

8.4. Em caso de necessidade poderá ocorrer o remanejamento da quantidade de socorristas/brigadistas de um dia para outro, com a comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8.5. Os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau não poderão trabalhar no mesmo turno e local.

8.6. A contratada deverá manter um coordenador geral de equipe para atender às demandas da Comissão Organizadora do Jubileu.

8.7. Os profissionais selecionados para a função deverão usar uniforme de alta visualização para identificação fácil e imediata, sendo que nas camisas e bonés deverão conter a logomarca da empresa e a função desempenhada; o uniforme deverá ainda ser composto de calça, cinto operacional e bota tipo coturno de maneira que sejam facilmente identificados.

8.8. A empresa contratada deverá passar a relação de funcionários com nome completo, documentos de identidade e local dos postos de serviços.

8.9. Os serviços serão prestados dentro das normas de segurança, cabendo esta responsabilidade, tanto à contratante, quanto à contratada.

8.10. Os brigadistas/socorristas deverão possuir Certificado de Formação e atualização na área de brigadista/socorrista, com carga horária de treinamento em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros Militar, para atender as festividades;

8.11. A Contratada deverá apresentar, no ato da Ordem de Serviços, a relação dos brigadistas/socorristas que prestarão os serviços, com seus respectivos documentos de identidade (com foto) e Certificado de Formação e atualização na área, com carga horária de treinamento em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros Militar.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os art. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a Contratada, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8666/93.

9.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao responsável pela fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

9.6. Cabe a fiscalização o acompanhamento dos serviços e sempre que julgar conveniente, solicitar da Contratada informações e esclarecimentos sobre a execução, devendo comunicar ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

9.7. A ação ou omissão, total ou parcial, dos responsáveis pela fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar o objeto do contrato.

9.8. A gestão do contrato será realizada pelo Sr. JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, matrícula nº20144346, e a fiscalização e acompanhamento ao cumprimento das obrigações da Contratada, será dos servidores Sr. Wagner Cordeiro Matosinhos, Gerente de Área de Defesa Civil, matrícula 20144382 e Gláucio de Souza Ribeiro, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

10.2. Emitir a ordem de serviço, pelo órgão competente da administração, especificando a quantidade necessária para a prestação dos serviços.

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor **Gláucio de Souza Ribeiro**, matrícula 20144321, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social.

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7. O Município disponibilizará extintores de incêndio, em conformidade com a quantia estipulada e os locais descritos no Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do Jubileu;

10.8. A contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá 2 (duas) ambulâncias no período da festa e elas permanecerão na Praça Bandeirantes, ao lado da tenda de apoio, e na Praça da Basílica.

10.9. O Município se compromete em disponibilizar 3 (três) desfibriladores e técnicos da saúde, que ficarão de plantão nos postos de atendimento que serão instalados na Praça Bandeirantes, Praça da Basílica e Rua Bom Jesus com a Rua João Paulo Arges.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

11.2. Substituir, às suas expensas, os brigadistas/socorristas que não estiverem aptos a prestarem os serviços, em desconformidade com o previsto no Edital.

11.3. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.4. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

11.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

11.6. Apresentar o Alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município em que a empresa é localizada. No ato da apresentação da Nota Fiscal;

11.7. Prestar, obrigatoriamente, os serviços descritos neste termo, nos horários e locais determinados pela contratante neste termo de referência e seus anexos.

11.8. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e arcar com as despesas relacionadas arcar com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais necessários à realização dos serviços.

11.9. Responsabilizar-se pela execução de todo serviço especificado, independentemente dos motivos de falta de seus empregados.

11.10. Colocar à disposição todo material e equipamentos constantes na relação da proposta, necessários para execução do objeto deste documento;

11.11. Reparar às suas expensas, os serviços rejeitados pela Secretaria solicitante, por terem sido executados em desacordo com as especificações, as normas aplicáveis ou a boa técnica;

11.12. Permitir e facilitar ao Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

11.13. Manter um Coordenador Geral de equipe para os brigadistas/socorristas que não poderá fazer parte de nenhuma equipe. Ficando este com a responsabilidade de coordenar todos os trabalhos e atender as demandas da comissão organizadora.

11.14. Acatar as normas, disposições e regulamentos sobre os serviços, objeto deste projeto;

11.15. Fornecer macas, materiais de primeiros socorros e radiocomunicadores (não podendo ser substituídos) em excelentes condições de uso;

11.16. Prover de equipamentos e materiais (em perfeito estado de conservação e uso), que se fizerem necessários para realização dos serviços em conformidade com a legislação vigente para o pré-atendimento das vítimas até a chegada ou a remoção para o atendimento necessário.

11.17. Disponibilizar brigadistas/socorristas que deverão utilizar equipamentos e sistemas de proteção à vida, destinados a garantir os primeiros atendimentos à população presente no evento, em face de uma situação de emergência. Os profissionais deverão utilizar de conhecimento teórico e prático, conforme prescrito na NBR14.276 IT-12 e 33 (Instrução Técnica), Portaria nº 33/2018 e Circular 02/2016 do Corpo de Bombeiros Militar de MG.

11.18. Participar de reunião com a Comissão do Jubileu e o Comando do CBMMG no sentido de estabelecer as normas de trabalho e apoio recíproco durante o evento, bem como, apresentar a relação nominal da equipe e certificados de formação e atualização dos brigadistas/socorristas, com carga horária de treinamento em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros Militar.

11.19. Manter os brigadistas/socorristas no local da prestação do serviço técnico, para dar assistência e garantir a operacionalidade e o funcionamento das atividades;

11.20. Atender a NBR14.276, IT-12 e 33 (Instrução Técnica), Portaria nº 33/2018 e Circular 02/2016 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e suas alterações.

11.21. Distribuir os brigadistas em 04 equipes de 06, que se posicionarão ao longo do evento por turno até o dia 15/09/2023, após esta data, deverão ser distribuídos em duas equipes com 06. Sendo que cada equipe deverá portar seu quite de pré-atendimento e maca. Ver quadro item 1.

11.22. Atender as normas de acordo com a Lei nº 22839, de 05 de janeiro de 2.018 do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.25. Instalação de um relógio de ponto eletrônico na garagem da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, e o aparelho deve ser interligado com a rede de computadores locais, com o objetivo de todos os colaboradores realizarem o registro do ponto de chegada e saída nas frentes de trabalho, conforme escala de trabalho e criação de usuário por parte do gestor do contrato para haver um controle diário dos presentes.

11.26. Apresentar um relatório diário das ocorrências atendidas durante o plantão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Apresentar documentação falsa;

12.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;

12.2. O Licitante/Adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficara sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02(duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando, após este prazo, a inexecução parcial do contrato;

12.2.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. Em caso de inexecução total do objeto, o município poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades sem prejuízo das demais sanções acima estabelecidas;

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES E ALTERAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, à proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 30 de agosto de 2023.

Jean Angelo de Oliveira

Secretário de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos, Eventos e Turismo

Thiago Antônio Coelho Baessa

SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

